

## **ASSOCIAÇÃO**

### **Artigo 1.º**

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação, AEES/EBSJD (Associação de Estudantes da Escola Secundária de Montemor-o-Novo e Escola Básica São João de Deus) e tem sede na Escola Secundária de Montemor-o-Novo, freguesia de União de Freguesias Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras concelho de Montemor-o-Novo e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva <sup>1</sup> e o número de identificação na segurança social <sup>1</sup>
3. Os presentes estatutos podem ser alterados, sendo necessário para isso convocar uma Assembleia Geral, onde deverão aprovar os estatutos por maioria dos votos.

### **Artigo 2º**

Fim

1. A associação tem como fim representar todos os alunos da escola Secundária de Montemor-o-Novo e da Escola Básica São João de Deus, de forma a proporcionar uma experiência escolar notável e equitária seguindo valores e princípios como:
  - a) Liberdade e Democraticidade: Todos os alunos têm o direito e a liberdade de participar na vida associativa incluindo o de eleger, o de se candidatar para os corpos diretivos e de ser nomeado para cargos associativos;
  - b) Independência e Imparcialidade: Implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras organizações que pelo seu caráter, impliquem a perda da independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
  - c) Autonomia: A Associação goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na elaboração e execução dos planos da atividade.

### **Artigo 3º**

Receitas

1. A Associação não tem fins lucrativos.
2. Constituem receitas da Associação de Estudantes:
  - a) As quotas dos sócios;
  - b) Os donativos;
  - c) Os subsídios de entidades públicas e privadas;

---

<sup>1</sup> Números a indicar após registo no Ministério das Finanças e Segurança Social

- d) Os fundos resultantes das suas atividades;
- e) Outras receitas.

3. No que respeita ao artigo 3, ponto 2. alínea a) é da competência da direção da Associação definir ou propor, anualmente o valor da quota a atribuir, o qual deverá ser aprovado, por maioria, em Assembleia geral pelos Associados presentes.

#### **Artigo 4.º**

##### Sócios

1. Podem ser sócios da Associação de Estudantes todos os estudantes matriculados na Escola Secundária de Montemor-o-Novo e na Escola Básica São João de Deus;
2. Da Associação de Estudantes, nenhum estudante poderá deixar de ser admitido, ou excluído, ou nela usufruir de mais ou menos direitos, por uma razão de ascendência, identidade de género, etnia, religião, situação económica ou condição social;
3. À direção da Associação é reservado o direito de suspender um sócio pelo tempo que julgar conveniente, por este não ter cumprido com os estatutos.

#### **Artigo 5.º**

##### Direitos dos sócios

1. São direitos dos sócios:
  - a. Usufruir de todas as regalias que a Associação de Estudantes possa proporcionar e participar nas atividades realizadas pela mesma;
  - b. Recorrer aos órgãos da Associação de Estudantes, individual ou coletivamente;
  - c. Participar nas reuniões de Assembleia Geral, com direito a intervenção e voto;
  - d. Fazer petições, críticas ou sugestões aos órgãos da AE;

#### **Artigo 6.º**

##### Deveres dos sócios

1. São deveres dos sócios:
  - a. Respeitar e fazer respeitar o disposto nos presentes estatutos, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
  - b. Contribuir para o prestígio da Associação de Estudantes e para a prossecução dos fins a que a mesma se propõe, assim como respeitar os seus símbolos e siglas;
  - c. Participar ativamente nas suas atividades, nomeadamente nas reuniões de Assembleia Geral;
  - d. Exercer com diligência os cargos para os quais tenham sido eleitos e tenham aceitado exercer;

## **Artigo 7º**

### **Órgãos**

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 1 ano.
3. É necessário a existência de pelo menos dois suplentes por órgão da Associação de Estudantes.

## **Artigo 8º**

### **Assembleia Geral**

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

## **Artigo 9º**

### **Direção**

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretários, um tesoureiros e até três vogais.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. À Direção compete nomeadamente:
  - a. Cumprir o programa com que se apresenta às eleições e informar os estudantes, de forma periódica, acerca do seu estado de desenvolvimento;
  - b. Executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
  - c. Assegurar a representação permanente da Associação de Estudantes na comunidade educativa;
  - d. Manter uma adequada organização contabilística, através dos balancetes, sendo solidariamente responsáveis pela administração dos bens e património da Associação de Estudantes;
  - e. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o relatório de atividades e o relatório de contas no final do mandato;

- f. Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos estatutos.

### **Artigo 10º**

#### Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral é composto por um presidente e dois relatores.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **Artigo 11º**

#### Extinção. Destino dos bens

1. Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.